



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 006/2024.

“Atualiza o piso salarial dos servidores do magistério da Rede Municipal de Ensino e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUCUIA - ESTADOS DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Urucua/MG APROVOU e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o piso salarial de que trata a Lei Municipal 794 de 31 de março de 2023, atualizado em 4% (quatro por cento), observado o disposto nesta Lei.

Art. 2º. Para fins desta Lei, considera-se servidor do Magistério Público Municipal aqueles de que trata a Lei, aqueles remunerados na forma do artigo 2º da Lei Municipal 763 de 20 de maio de 2022, a saber:

I – Professor PI-A: Carga horária de 24 (vinte e quatro) horas;

II – Professor PII-A: Carga horária de 24 (vinte e quatro) horas;

III – Professor PVI-A: Carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais, sendo remunerado por hora/aula;

IV – Supervisor Pedagógico: Carga horária de 40 (quarenta) horas;

V – Supervisor Pedagógico II: Carga horária de 30 (trinta) horas;

VI – Diretor Escolar: Carga horária de 40 (quarenta) horas;

VII – Vice-diretor Escolar: Carga horária de 30 (trinta) horas.

Art. 3º. O piso de que tratam os artigos 1º e 3º desta Lei fica instituído da seguinte forma:

I - R\$ 2.759,60 (dois mil setecentos e cinquenta e nove reais e sessenta centavos) para carga horária de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

Administração: 2021/2024
“Urucua no Caminho Certo!”

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

II – R\$ 30,10 (trinta reais e dez centavos) será o valor da hora aula do professor PVI-A.

III - R\$ 3.449,52 (três mil quatrocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos) para uma jornada de 30 (trinta) horas semanais;

IV - R\$ 4.422,47 (quatro mil quatrocentos e vinte e dois reais e quarenta e sete centavos) para uma carga horária de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Orçamento Municipal.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Urucua - MG, 27 de março de 2024.

RUTILIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO

Prefeito Municipal

Administração: 2021/2024
"Urucua no Caminho Certo!"

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE URUCUIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ 25.223.850/0001-80

JUSTIFICATIVA

O reajuste do piso tem por objetivo garantir que os recursos do FUNDEB – Piso Nacional de desenvolvimento da Educação Básica seja revertida em favor dos profissionais responsáveis pelo desenvolvimento da nossa educação: os profissionais do Magistério.

Em que pese o índice estimado pelo Ministério da Educação para 2024 ser de 3,62% (três vírgula sessenta e dois por cento), após cálculos, a equipe financeira verificou a possibilidade de aumentar um pouco o índice e assim valorizar ainda mais os profissionais que cuidam no nosso futuro.

Como é cediço, o Município de Urucua tem cumprido o piso nacional da educação desde o ano de 2017, vez que, entende que, não há como projetar um futuro sem investir na educação básica.

Assim, contamos com vossa costumeira atenção para aprovar o projeto de lei anexo que dispõe sobre o reajuste do piso do magistério para a rede pública do Município de Urucua.

Atenciosamente,


D/ **RUTÍLIO EUGÊNIO CAVALCANTI FILHO**
Prefeito Municipal

Administração: 2021/2024
"Urucua no Caminho Certo!"

e-mail: administracao@urucua.mg.gov.br

RODOVIA MG 202 - KM 120 - S/N CENTRO – CEP 39.315-000 – URUCUIA – MINAS GERAIS